CONTRATO
Lei n° 14.133, de 1° de Abril de 2021

CONTRATO N° 01.2603/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n° 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inscrita no CNPJ n° 31.331.771/0001-95, com sede na Avenida Edimar Pinto, S/N, Bairro São Luis, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI neste ato representado por seu Secretário Sr. Manoel Peres dos Santos Neto, Portador do CPF n° 217.770.553-34, nomeado pela Portaria Municipal n° 009/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA LUISA MOURA LIMA - ME,** inscrita no CNPJ n° 03.956.808/0001-35, com sede na Rua Sete de Setembro, 429, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por Ana Luisa Moura Lima, portadora do CPF n° 181.211.013-87, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 003/2025 e Ata de Registro de Preços n° 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ITENS EM PRÉ-MOLDADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: ANA LUISA MOURA LIMA - ME
CNPJ: 03.956.808/0001-35
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 429, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI
REPRESENTANTE: Ana Luisa Moura Lima, portadora do CPF n° 181.211.013-87
E-MAIL: kkpmelo1@gmail.com **TEL.:** (86) 99404-6996

LOTE I
ITENS EM PRE-MOLDADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	MEIO FIO DE CONCRETO ARMADO, MEDINDAS MÍNIMAS 75 CM X 28 CM X 12 CM X 10 CM	UND	4.000	R$ 29,00	R$ 116.000,00
2	MANILHA/TUBO DE CONCRETO ARMADO, MEDINDAS MÍNIMAS 1 M X 50 CM (DIÂMETRO X ALTURA)	UND	400	R$ 120,00	R$ 48.000,00
3	TAMPA DE MANILHA/TUBO DE CONCRETO ARMADO, MEDINDAS MÍNIMAS 1 M X 3 CM (DIÂMETRO X ESPESSURA)	UND	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
4	POSTE DE CONCRETO ARMADO, MEDINDAS MÍNIMAS 7 M (ALTURA)	UND	150	R$ 630,00	R$ 94.500,00

5	TUBO DE CONCRETO ARMADO COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA DN 600MM	UND	650	R$ 210,00	R$ 136.500,00
6	TUBO DE CONCRETO ARMADO COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA DN 800MM	UND	650	R$ 370,00	R$ 240.500,00
7	MOURÃO RETO DE CONCRETO ARMADO, MEDIDAS MÍNIMAS 3,10 M X 13 CM X 13 CM.	UND	300	R$ 55,00	R$ 16.500,00
8	ESTACA RETA DE CONCRETO ARMADO, MEDIDAS MÍNIMAS 3,10 M X 10 CM X 10 CM.	UND	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 26/03/2025 ate 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das

infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária	02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto atividade	15.451.0030.2109 – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	500 – RECURSO ORDINÁRIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI 26 de Março de 2025.

Manoel Peres dos Santos Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Publicos
CONTRATANTE

Ana Luísa Moura Lima

ANA LUISA MOURA LIMA – ME
CNPJ n° 03.956.808/0001-35
CONTRATADA

Id:05D509F8783B5EF2

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2603/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ITENS EM PRÉ-MOLDADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais). VIGÊNCIA: 26/03/2025 a 31/12/2025. HOMOLOGAÇÃO: 06/03/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 26/03/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representado por seu Secretário Sr. Manoel Peres dos Santos Neto, CONTRATANTE e empresa ANA LUISA MOURA LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.956.808/0001-35, neste ato representado pela Sra. Ana Luisa Moura Lima, CONTRATADO.

Id:151906247D295EF8

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.2603/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ITENS EM PRÉ-MOLDADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 162.750,00 (cento e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 26/03/2025 a 31/12/2025. HOMOLOGAÇÃO: 06/03/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 26/03/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, CONTRATANTE e empresa ANA LUISA MOURA LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.956.808/0001-35, neste ato representado pela Sra. Ana Luisa Moura Lima, CONTRATADO.

Id:01AB398F5F9D5EE5

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2025 SRP. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TONER/KIT DE TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. O Secretário Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior - PI, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer como VENCEDOR do presente certame a empresa LBF EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 29.495.004/0001-70, com sede na Avenida Honório Paiva, 985, Sala A, Bairro Piçarra, CEP 64.015-125, Teresina - PI, ADJUDICA o licitante vencedor do objeto do presente certame.

Jose Francisco de Araújo Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Id:089B94E9334F5EE8

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

EXTRATO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 SRP - PMCM-PI

O Município de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu secretário abaixo assinado, RESOLVE concordar com as decisões do Pregoeiro, que analisa todo o procedimento, os quais passam a integrar este termo, HOMOLOGANDO o resultado declarado em favor da empresa: LBF EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 29.495.004/0001-70. Adjudicação que se encontra nos autos, como parte integrante da Ata e deste termo de homologação.

Publique-se

Campo Maior - PI, 28 de Março de 2025.

Jose Francisco de Araújo Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Id:01AB398F5F9D5EED

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 04.2211/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 3º ao Contrato nº 04.2211/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: A ALVES DE ANDRADE ME, inscrita no CNPJ nº 21.821.561/0001-21. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Primeira do Contrato: Item 36, acréscimo de 10 unidades. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 65, inciso I, alínea b, §1º. DATA DE ASSINATURA: 28/03/2025. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa C M L DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.574.042/0001-86, neste ato representado pelo Sr. Cleiton Miguel Lima de Abreu, doravante denominado CONTRATADO.

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN
ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diarioficialdosmunicipios.org

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 61, segunda-feira, 31 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025 (REPUBLICAÇÃO)

Processo nº 023/2025; Abertura da Sessão: 10:31h, do dia 15.04.2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar para o município de Caldeirão Grande do Piauí-PI e suas Secretarias.

Fonte de Recursos: FPM/FME/FUNDEB/PNATE/QSE/ICMS/ PROERT/Recursos Próprios. Cópia completa do Edital: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal www.compraspublicas.com.br.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 27 de março de 2025.
ANTONIO LINDOMAR SOUSA ALENCAR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2603/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de Empresa Para Eventual Fornecimento de Itens Em Pré-Moldado, Para Atender As Demandas das Secretarias do Município de Campo Maior - PI. VALOR DO CONT: R$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais). VIGÊNCIA: 26/03/2025 a 31/12/2025. HOMOLOGAÇÃO: 06/03/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 26/03/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representado por seu Secretário Sr. Manoel Peres dos Santos Neto, CONTRATANTE e empresa ANA LUISA MOURA LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.956.808/0001-35, neste ato representado pela Sra. Ana Luisa Moura Lima, CONTRATADO - Manoel Silva Peres dos Santos Neto - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

A Prefeitura Municipal De Cocal, Estado do Piauí, localizada Praça da Matriz, nº 177, Centro, CEP nº 64.235-000, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 14 de Abril de 2025, às 10h00min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Do Tipo Menor Preço, Tendo Por Objeto A Contratação De Empresa Para Fornecimento De Cesta Básica E Peixes, Para Atender As Demandas Do Município De Cocal - Pi, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08:00 às 12:00 horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -Licitações Web e ainda no site https://www.prefeituracocallicitacoes.com.br/, Licitação Prefeitura Municipal de Cocal - PI E-mail: cplcocalpicocaldaestacao@gmail.com.

BRUNO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

A Prefeitura M. de Conceição do Canindé -PI torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025. Objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12 meses, para a eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de transporte escolar para o município.SISTEMA:https://www.comprasconceicaodocaninde.com.br/home.jsf;jsessionid=uvf9cZ3yZwtyfccMSBB8QyBrNYUXvHqja60m-Zf8.lp-172-31-28-210?windowId=228. Data da sessão: 14/04/2025 às 08:00h. Telefone: 89 994037619. E-mail: licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com. Edital: no departamento de licitação , localizada na Praça Narciso Brasileiro dos Passos -350 - Centro - CEP: 64.740-000, Conceição do Canindé - PI, bem como:sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/e https://www.comprasconceicaodocaninde.com.br/home.jsf;jsessionid=uvf9cZ3yZwtyfccMSBB8QyBrNYUXvHqja60m-Zf8.lp-172-31-28-210?windowId=228

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

Reagendamento

A Prefeitura M. de Conceição do Canindé -PI torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação Pregão Eletrônico N.º 015/2025- Reagendamento. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para veículos e máquinas da prefeituraesecretarias.Sistema:https://www.comprasconceicaodocaninde.com.br/home.jsf;jsessionid=uvf9cZ3yZwtyfccMSBB8QyBrNYUXvHqja60m-Zf8.ip-172-31-28-210?windowId=228. Data da sessão: 09/04/2025 as 14:00 h. Telefone: 89994037619.Email:licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com. Edital:sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/, https://www.comprasconceicaodocaninde.com.br/home.jsf;jsessionid=uvf9cZ3yZwtyfccMSBB8QyBrNYUXvHqja60m-Zf8.ip-172-31-28-210?windowId=228 ou no departamento de licitação da Conceição do Canindé -PI, localizada na Praça Narciso Brasileiro dos Passos - 350 - CEP: 64.740-000, Conceição do Caninde.

Conceição do Canindé - PI, 27 de março de 2025.
GUILHERME RODRIGUES SANTOS IBIAPINO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2025

Objeto da licitação: Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, dedetização, desinfecção, descupinização de ambientes internos e externos, limpeza de poços tubulares e cisternas e caixas d'água para atender as necessidades da Prefeitura de Curralinhos e suas secretarias. Data da abertura: 15 de abril de 2025, às 08h, local de abertura: https://novobbmnet.com.br/. Fonte de recursos: FPM, ICMS, ISS, FMAS, FUS, FUNDEB 30% e outros Recursos Proprios. Informações: Sede da Prefeitura, Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro Curralinhos-PI, CEP 64453-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 13h, é no site https://novobbmnet.com.br/ e www.tce.pi.gov.br.

Curralinhos - PI, 28 de março de 2025.
ERIC TALISON RODRIGUES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 1/2025

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaribas-PI. Processo nº 00000007864/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras civis, para construção de quadra poliesportiva no município de Guaribas-PI, referente ao Convênio de nº 941631/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guaribas e o Ministério do Esporte - PI. Valor estimado: R$ 573.650,00 (quinhentos e setenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais). Acolhimento de propostas: A partir das 08h do dia 24/03/2025. Fim do acolhimento das propostas eletrônicas: (14/04/2025 as 08h). Abertura da sessão pública: Dia 14/04/2025, a partir das 09h após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro. Todos os horários constantes deste Edital são correspondentes ao Horário Oficial de Brasília-DF. Endereço eletrônico/Local: www.novobbmnet.com.br" Acesso Identificado", Bolsa Brasileira de mercadoria. Informações pelo e-mail: cpl.guaribaspi@gmail.com ou pelo Telefone (89) 3952-0026.

O Edital estará à disposição dos interessados na Prefeitura de Guaribas-PI, podendo ser retirado direto no site www.novobbmnet.com.br, solicitado através do e-mail: cpl.guaribaspi@gmail.com bem como estará à disposição de todos no site do TCE/PI https://www.tcepi.tc.br/.

Guaribas - PI, 24 de março de 2025.
PAULO SERGIO MAIA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato CAs nºs 031.19; 031.20; 031.21; 031.22; 031.24; 031.25; 031.26; 031.27; 031.28; 031.29; 031.30; 031.31; 031.32; 031.33; 031.34 e 031.35 - todos 2025. (PA Nº 003/2025). Ref. Chamada Pública Nº 001/2025. Objeto: Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (itens: 01 à 16, 18, 21, 22 e 23). Contratante: Secretaria Municipal de Educação - PMJF/PI. Entidade/Classe: Sindicato dos trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares de José de Freitas/PI - STTR. Contratados: Maria J. S. L. Moura; Daniel M. V. Rocha; Francilene A. da Silva; Francisco F. da S. Filho; Maria E. A. da Cunha; Clarisse de S. Araujo; Raimundo Q. Santiago; Domingos E. de Oliveira; Maria L. da C. Alves; Conrado da S. L. Neto; Maria do L. C. de Oliveira; Francisco das C. P. da Silva; Antonio F. N. da S. Rocha; Elivaldo A. da Luz; Antonio J. de Oliveira e Antonio C. P. das Flores - respectivamente. Infor.: UL/GOV. E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com - Fone: (86) 97400-6369 - José de Freitas (PI), 28 de Março de 2025

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato CAs nºs 031.51; 031.52; 031.53; 031.54; 031.55; 031.56; 031.57; 031.58; 031.59; 031.60; 031.61; 031.62 e 031.63 - todos 2025. (PA Nº 003/2025). Ref. Chamada Pública Nº 001/2025. Objeto: Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Itens: 01 à 16, 18, 21, 22 e 23). Contratante: Secretaria Municipal de Educação - PMJF/PI. Entidade/Classe: Sindicato dos trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares de José de Freitas/PI - STTR. Contratados: Raimundo de O. Lima; Domingos da C. Freitas; Maria C. de Sousa; José L. R. da Silva; Cristiane M. de O. Silva; Francisco F. de Oliveira; Maria do A. C. Costa; Marcos A. L. dos Santos; Josueliton B. de Oliveira; Raimundo C. de Araújo; Ednaldo M. da Silva; Bento F. de Oliveira e Maria D. A. Pereira - respectivamente. Infor.: UL/GOV. E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com - Fone: (86) 97400-6369 - José de Freitas (PI), 28 de Março de 2025

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato CAs nºs 031.64; 031.65; 031.66; 031.67; 031.68; 031.69; 031.70; 031.71; 031.72; 031.73; 031.74; 031.75; 031.76 e 031.77 - todos 2025. (PA Nº 003/2025). Ref. Chamada Pública Nº 001/2025. Objeto: Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Itens: 01 à 16, 18, 21, 22 e 23). Contratante: Secretaria Municipal de Educação - PMJF/PI. Entidade/Classe: Sindicato dos trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares de José de Freitas/PI - STTR. Contratados: Francisca L. R. dos Santos; Lucia F. de A. Lima; Raimundo A. da Silva; Francisca C. de Sousa; Luzia A. de Oliveira; Antonio F. M. da Costa; Manoel F. I. Lima; Francisco de A. G. de Assunção; Antonio C. de O. Neto; Maria L. do Nascimento; Claudia R. dos Santos; Francisco de V. Rocha; Raimunda A. dos Santos e Francisco das C. C. Filho - respectivamente. Infor.: UL/GOV. E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com - Fone: (86) 97400-6369 - José de Freitas (PI), 28 de Março de 2025

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato CAs nºs 031.78; 031.79; 031.80; 031.81; 031.82; 031.83; 031.84; 031.85; 031.86; 031.87; 031.88; 031.89; 031.90; 031.91; 031.92; 031.93; 031.94; 031.95; 031.96; 031.97; 031.98; 031.99; 031.100; 031.101; 031.102; 031.103; 031.104; 031.105; 031.119; 031.120; 031.121; 031.122; 031.123 e 031.124 - todos 2025. (PA Nº 003/2025). Ref. Chamada Pública Nº 001/2025. Objeto: Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Itens: 01 à 16, 18, 21, 22 e 23). Contratante: Secretaria Municipal de Educação - PMJF/PI. Entidade/Classe: Sindicato dos trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares de José de Freitas/PI - STTR. Contratados: Olesio P. Lopes; Rozilda M. da Silva; Levi L. da Silva; Raimundo C. de Morais; Natalia R. de Oliveira; Maria de J. dos S. Paz; João B. da C. Oliveira; José S. dos Santos; Maria J. Saraiva; Elias F. S. Filho; Maria Z. de S. Paz; Ana M. da C. Santos; Ivanilde F. de M. Costa; Maria do L. F. da Solidade; Francisca M. A. Campos; Ana C. C. Rocha; Maria de J. de O. Ferreira; Maria dos Santos; Fernanda M. da S. Santos; Dayane M. da S. Santos; Rejane M. dos Santos; Antonio F. dos S. Neto; Rosa M. de Oliveira; Maria K. de Oliveira; Solene M. da C. C. Santos; Antonio dos S. M. de Araujo; Raimundo C. da S. Filho; Francisco C. Lopes; Antônio A. do N. Filho; Everaldo da C. e Silva; Antônio C. da Silva; Francisco R. Gomes; Francisca M. A. de Amorim e Naiara L. M. da Silva - respectivamente. Infor : UL/GOV. E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com - Fone: (86) 97400-6369 - José de Freitas (PI), 28 de Março de 2025

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato CAs nºs 031.106; 031.107; 031.108; 031.109; 031.110; 031.111; 031.112; 031.113; 031.114; 031.115; 031.116; 031.117 e 031.118 - todos 2025. (PA Nº 003/2025). Ref. Chamada Pública Nº 001/2025. Objeto: Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Itens: 01 à 16, 18, 21, 22 e 23). Contratante: Secretaria Municipal de Educação - PMJF/PI. Entidade/Classe: Sindicato dos trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares de José de Freitas/PI - STTR. Contratados: Francisco de A. de O. Silva; Francisco M. dos Santos; Ana R. F. da Silva; Maria da C. F. dos Santos; Maria C. de O. Silva; João M. S. Ferreira; Maria do L. C. do Nascimento; Marcelino H. da R. Neto; Sebastião M. de O. Neto; Conrado L. de S. Filho; Antonio C. M. da Rocha; Francisco L. G. da Silva e Francisco R. dos Santos - respectivamente. Infor.: UL/GOV. E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com - Fone: (86) 97400-6369 - José de Freitas (PI), 28 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 003/2025. Ref. PE Nº 004/2025. Vinculação: PA Nº 026/2025. Objeto: Registro de preço/SRP - Gestão de frotas e outros serviços (...), Para atender as necessidades unidades administrativas do Município de José de Freitas/PI Agente de Contratação: Clarice Cristina da Costa Ramos. Adjudicação/Homologação: 27/03/2025. Lote I - Empresa/Beneficiária: Central dos pesados logistica e serviços Ltda. CNPJ Nº 47.025.584/0001-13. Preço/Unitário Registrado - (R$) 986,00; Lote II - Empresa/Beneficiária: Central dos pesados logistica e serviços Ltda. CNPJ Nº 47.025.584/0001-13. Preço/Unitário Registrado - (R$) 2.486,00; Lote III - Empresa/Beneficiária: Central dos pesados logistica e serviços Ltda. CNPJ Nº 47.025.584/0001-13. Preço/Unitário Registrado - (R$) 2.486,00, Lote IV - Empresa/Beneficiária: Clinica de Imagem Dirceu Ltda. CNPJ Nº 08.331.616/0001-57; Lote IX - Empresa/Beneficiária: 59.570.934 Fernanda Maria Alves da Silva. CNPJ Nº 59.570.934/0001-01. Preço/Unitário Registrado/Hora - Até - (R$) 30,00 Informações UL/GOV -PMJF/PI. José de Freitas (PI), 28 de Março de 2025 - Sec. Mun. de Administração - PMJF/PI - Francisco Alves Nunes